

Lei nº 818/69

A Câmara Municipal do Município de Concórdia da Bahia, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 818/69 e resolve enviá-la à S. Exa. o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder anulações das seguintes verbas:

- a) Prefeitura - Gabinete do Prefeito
 - 31.3.0.02 - Serviços de Terceiros
 - 3.13.7.02 - Transportes e viagens do Prefeito ver\$ 1.500,00
 - b) - Administração Financeira - Arrecadação
 - 31.1.1.11 - Pessoal Civil - b) Terceiros Prêmios ver\$ 400,00
 - c) - Serviços Urbanos - Setor Parques e Jardins
 - 4.0.0.095 - Despesas de Capital
 - 4.1.1.195 - Construções e Abertura de Parques e Jardins ver\$ 300,00

Art. 2º - Com as anulações constantes das verbas do artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reformar as contas seguintes:

- a) Prefeitura - Gabinete do Prefeito
 - 3.11.102 - Pessoal Civil 09º Diárias ver\$ 1.500,00
 - b) Serviços Urbanos - Setor Iluminação Pública
 - 3.1.4.0.93 - Encargos Diversos - 3.1.4.8.93 - Eventuais ver\$ 400,00
 - c) Setor Parques
 - 3.1.2.0.95 - Material Permanente
 - 3.1.2.2.95 - Material de Limpeza e Conservação ver\$ 300,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Concórdia da Bahia em 10 de abril de 1969.

Júlio Lopes da Cunha
Presidente da Câmara